LEI Nº 4.863, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Altera as Mensagens nº 1966/2002 e 1967/2002 que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas, altera a redação do artigo 2º da Lei nº 4.786/02 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico ou de um número de telefone;

II – sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

VI – propor à Mesa Diretora Audiência Pública com segmentos da sociedade;

VII – encaminhar aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal é composta de um parlamentar ouvidor-geral e um parlamentar ouvidor substituto, ambos designados pela Presidência.

Art. 4º O ouvidor-geral e o ouvidor substituto terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitido sua recondução ao posto por mais um período.

Parágrafo único. O primeiro mandato de ouvidor-geral e de ouvidor substituto encerrar-se-á ao término da presente legislatura.

Art. 5º O ouvidor-geral, no exercício de suas funções, poderá, através dos órgãos estabelecidos no artigo 7º:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – ter vista, nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

IV – quando ocorrer demora institucional na resposta às solicitações feitas pelo ouvidor-geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

Art. 6º Toda a iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria-Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da assessoria de imprensa da Câmara Municipal.

Art. 7º O ouvidor-geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades a assessoria de plenário, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes a processos legislativos; a Diretoria-Geral, no referente a atos e procedimentos administrativos; e as Coordenadorias de Bancadas no que se refere especialmente a atividades políticas dos Parlamentares.

Parágrafo único. Caberá à Presidência a designação de 03 (três) assessores para a parte operacional da Ouvidoria Parlamentar da Câmara

Municipal sendo, no mínimo um, servidor de carreira do Legislativo.

Art. 8º As alíneas "i" e "l", do artigo 2º, da Lei nº 4.786, de 29 de janeiro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

i) assessor técnico da Ouvidoria Parlamentar – CCP-2

l) assessor adjunto da Ouvidoria Parlamentar – CCP-3

Art. 9º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 7 DE OUTUBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo